



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL “O TEATRO MÁGICO” PARA APRESENTAÇÃO NO 35º FESTIVAL DE MÚSICA EM ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 040/2022 – Modalidade inexigibilidade n.º 005/2022, e de outro, a empresa O Teatro Mágico – Produções Artísticas Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **O Teatro Mágico – produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.151.402/0001-07, com endereço à Rua Durval Vicentini, nº 43, sala 01, bairro Vila Campesina em Osasco/SP, CEP: 06.028-020, representada neste ato por seu representante legal Sr. Gustavo Henrique Silva Aniteli, portador da cédula de identidade nº 35.049.269-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.725.498-78, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 040/2022: **CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL “O TEATRO MÁGICO” PARA APRESENTAÇÃO NO 35º FESTIVAL DE MÚSICA EM ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 005/2022, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	Apresentação do espetáculo musical “O Teatro Mágico” no evento Festival de Música em Itanhandu	R\$ 48.600,00

Total: R\$48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação musical acontecerá no sábado, dia 06 de agosto de 2022, após a grande final do 35º Festival de Música em Itanhandu.

2.2.1.1 - O espetáculo deverá ter duração mínima de 1h30min

2.2.2 – A banda poderá fazer a passagem de som no tempo entre o fim da 2ª eliminatória e Até 30 minutos antes da grande final, que acontecerá às 21 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 3.2- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;
- 3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4 – Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para as apresentações.
 - 3.4.1 - Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco, estrutura técnica, bem como os equipamentos de acordo com rider técnico da CONTRATADA, fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos assim como a segurança do público durante e após o evento.
- 4.2– Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.
- 4.3– Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- 4.4– Licenciamento junto ao ECAD.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1– A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto neste instrumento;
- 5.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal (Praça Prefeito Amador Guedes – Centro), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado no 1º dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;
 - 7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2022.

658 - 02.11.02.13.391.0040.2108 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte 200

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, nos telefones (35) 3361-3618, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br e cultura@itanhandu.mg.gov.br;

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.7- Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de setembro de 2022.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de maio de 2022

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Gustavo Henrique Silva Aniteli
O TEATRO MÁGICO – PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____